Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-667/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16874/2012
PROTOCOLO	:	1248275
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da FORMALIZAÇÃO do CONTRATO Nº 010/2010, celebrado entre O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela aplicação de MULTA regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS,ao responsável Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, pela não remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas em tempo hábil,de conformidade com o artigo 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 197, inciso IV,do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação,nos autos,do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL